



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026 UASG 926310 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2026 TIPO: MENOR PREÇO			
Data de Abertura: 18/08/2025 11h00	Sist. Reg. Preços: (X) Sim () Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim (X) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim () Não			
Setor Requisitante: Seção de Manutenção Geral			
OBJETO: Registro de preços para contratação eventual de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e eventual manutenção de divisórias em drywall com isolamento em lã de vidro e pintura premium , com fornecimento de materiais e mão de obra, atendendo eventual demanda para a Sede e Delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), por 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.			
Valor Total Estimado: De acordo com o subitem 3.3 do Termo de Referência.	Vistoria: () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra: () Sim (X) Não	Vigência inicial da Ata 12 (doze) meses
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital	Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 13/08/2026 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5241		Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado
Local de Fornecimento: Conforme subitem 3.14 do Termo de Referência	Garantia Contratual: Conforme item 19.		
Habilitação Conforme item 10 do Edital.	Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata.		
Tipo de Julgamento Menor Preço			
Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis () Sim (X) Não	Exigência de Planilha de Detalhamento de Custos () Sim (X) Não	Intervalo Mínimo Entre os Lances 0,01%	
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Instalações - Sede, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.2.44.90.51.006 , vinculada aos projetos 1.5.145 - Adequação, Alteração e Expansão de Seções do Edifício da Sede; e 15.155 - manutenção das regionais.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando as opções de consulta adequadas. Código Compradora – UASG: nº 926310.			



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	87
2. DO OBJETO.....	87
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	87
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	89
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	93
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS.....	94
7. DA FASE DE DISPUTA	94
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA.....	95
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	96
10. DA HABILITAÇÃO	99
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS	103
12. DAS DESCONEXÕES.....	104
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	104
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	105
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME.....	106
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	109
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	109
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	110
19. DO CADASTRO RESERVA	110
20. DA VISTORIA.....	111
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	111
22. DO FORO	112
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	113
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	138
ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	141
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL	167
ANEXO V - ATESTADO DE VISTORIA.....	168
ANEXO VI CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	169
ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.....	171



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2026
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0146/2026
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e terá início às **11h00. (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **18/08/2026**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação para **eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e eventual manutenção de divisórias em drywall com isolamento em lã de vidro e pintura premium, com fornecimento de materiais e mão de obra, atendendo eventual demanda para a Sede e Delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, por 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

2.2. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASGOV não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.1. O tratamento diferenciado às ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, segue aplicável às licitações e contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, consoante o disposto no art. 4º da nova lei.

4.2.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.2.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema Compras.gov.br a licitante deverá utilizar formulário específico disponível nesse sistema, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública ([vide Preâmbulo](#)).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

- a. Valor Unitário ou Desconto;
- b. Valor Total;
- c. Marca, **se for o caso**
- d. Fabricante, **se for o caso**
- e. Modelo / Versão, **se for o caso**
- f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente contratada) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.

ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2 ou 4.4.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”**, conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.4.1. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, ensejando seu retardamento por deixar de responder às convocações desse pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**. Essa regra vale para **todos os licitantes**, independentemente da classificação após a fase de lances.

5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.



6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3. São causas de possível desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO**, observando o menor valor **TOTAL POR GRUPO**.

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances (**referente ao valor anual**) exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimo por cento)**.

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.2.1. Empresas brasileiras;

8.2.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema ("chat"), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, deixando de responder ao pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos**, poderá ser desclassificado, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**.



9.1.4. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5241 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**. (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

9.4.2. A contratada deverá enviar **CATÁLOGO** descritivo do material que será instalado juntamente com a proposta.

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

9.9. São causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:

- a.** Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- b.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- c.** Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d.** Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- e.** Planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecutabilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;
- f.** O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- g.** O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
- h.** O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1**;
- i.** Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.10. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - b.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);



e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



10.1.3.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.1.3.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 15%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da LICITANTE, **comprovando a execução de serviços de fornecimento com instalação de Divisória de “Drywall” em quantidade igual ou superior a 200 m²**; expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado na alínea anterior, será admitido o somatório de atestados.

a.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.2.1. identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.2.2. nome, cargo e telefone do signatário;

a.2.3. descrição dos serviços prestados;

a.2.4. prazo de vigência.

a.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.



a.5. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, se reserva no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.1.1. Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

10.2.1.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – [LINK DE ACESSO \(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.



11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do ComprasGov.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro.**

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar **a ata**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, **a ata** poderá ser encaminhado para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento **a ata** por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pelo Cremesp.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura **a ata**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, fica facultado ao Cremesp convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. A regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem

14.6.

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4.** e **14.6.**

14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta da Ata, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa:**

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra



15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 1% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:



15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

- a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);
- b. Acessar o [link direto para o Portal do Compras.gov.br](#);
- c. Seguir o passo a passo do Portal do ComprasNet:
 1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>
 2. Pregões > Agendados
 3. Inserir apenas: Unidade Compradora (**926310**) e Número da Compra (**1262026**) e depois, clicar em "Pesquisar".

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DO CADASTRO RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Cremesp, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



19.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA VISTORIA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo os agendamentos serem efetuados previamente por e-mail smg@cremesp.org.br e licitacao@cremesp.org.br ou pelo telefone **(11) 4349-9915 – Ramal: 9915, Rafael Pena da Seção de Manutenção Geral**, sendo comprovados por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo V**.

20.2. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo IV**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto que, eventualmente, tenha deixado de vistoriar.

20.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

20.4. É vedada a realização de vistorias sem o prévio agendamento, garantindo que não ocorram visitas simultâneas de empresas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

21.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#)

[ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO](#)

[ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL](#)

[ANEXO V - ATESTADO DE VISTORIA](#)

[ANEXO VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS](#)

[ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR](#)



21.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do CREMESP](#), observadas as regras do referido sistema.

21.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no [item 16](#) poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > [Transparência](#) > [Portal da Transparência](#) > [Licitações](#) > [Licitações](#)

21.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

21.5. Esta licitação poderá ser suspensão, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL - SMG

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Eventual prestação de serviços de fornecimento, instalação, montagem e eventual manutenção de divisórias em drywall com isolamento em lã de vidro e pintura premium, para a Sede e Delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), por 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. O CREMESP gerencia a infraestrutura da Sede e de diversas Delegacias Regionais distribuídas pelo Estado de São Paulo. Atualmente, a autarquia enfrenta desafios na readequação rápida de layouts internos para acomodar novas dinâmicas de trabalho e fluxos de atendimento. O uso de divisórias de alvenaria ou sistemas rígidos impede a agilidade necessária, gera excesso de resíduos e eleva os custos de demolição e reconstrução. Além disso, identificou-se a necessidade crítica de melhoria no isolamento acústico em salas de fiscalização e consultórios, visando garantir o sigilo das informações e o conforto auditivo conforme as normas de saúde ocupacional.

2.3. A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda eventual e futura, considerando o histórico de consumo, as necessidades de adequação de espaços físicos e as demandas de manutenção predial. O cálculo baseou-se em estudos de layout preliminares e esboços apresentados à diretoria para os espaços que serão criados ou alterados no exercício de 2026.

2.4. A demanda é imediata e contínua. A contratação será estruturada via Registro de Preços, permitindo que a Seção de Manutenção Geral (SMG) acione os serviços conforme a necessidade pontual de cada unidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada intervenção. A previsão é que as primeiras ordens de serviço sejam emitidas logo após a assinatura da Ata.

2.5. Justificativa das Características Técnicas:

- a.** Padronização: O CREMESP consolidou o uso de Drywall, e a manutenção deste padrão evita a descaracterização arquitetônica e permite a integração perfeita com as estruturas existentes.
- b.** Desempenho Técnico: O sistema permite a inserção de lã de vidro, garantindo o isolamento acústico necessário para o sigilo médico e administrativo, requisito que sistemas como divisórias navais não atendem satisfatoriamente.



c. Sustentabilidade e Versatilidade: Por ser uma construção a seco, reduz drasticamente a geração de entulho e facilita a manutenção da infraestrutura elétrica e lógica.

d. Durabilidade: O uso de pintura Látex Acrílica Premium e kits de portas de padrão institucional justifica-se pela durabilidade necessária em ambientes de alto fluxo.

2.6. Optou-se pelo não parcelamento (**Grupo Único**) para garantir a responsabilidade técnica única. Como o sistema de drywall é integrado, a fragmentação entre empresas para montagem, isolamento e pintura criaria conflitos de interface e dificultaria o acionamento de garantias em caso de patologias futuras (como fissuras ou falhas na pintura). Além disso, o lote único assegura a economia de escala e a homogeneidade estética em todas as unidades do Estado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Eventual prestação de serviços de **fornecimento, instalação, montagem e eventual manutenção de divisórias em drywall com isolamento termoacústico em lã de vidro, incluindo acabamento superficial (selador, emassamento e pintura látex acrílica premium)**, além do fornecimento e instalação de **kits completos de portas de madeira com ferragens** e respectiva **pintura em esmalte sintético**, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a **Sede e Delegacias** do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Cremesp, sem dedicação exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. O objeto da licitação está organizado em **GRUPO ÚNICO**, conforme segue:

GRUPO ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE VIDRO EM PAREDE DRYWALL.	M²	2000	R\$ 44,54	R\$ 89.080,00
2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M²	2000	R\$ 128,70	R\$ 257.400,00
3	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO	M²	4000	R\$ 6,48	R\$ 25.920,00
4	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	M²	4000	R\$ 27,94	R\$ 111.760,00
5	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	4000	R\$ 19,14	R\$ 76.560,00
6	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO	UND	100	R\$ 1.713,47	R\$ 171.347,00



7	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS.	M²	500	R\$ 39,40	R\$ 19.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 751.767,00

3.2.1. A tabela completa com a descrição dos itens, bem como o detalhamento dos custos e composições está melhor detalhada no anexo VIII, do Estudo de Preços, o qual integra este processo de contratação.

3.3. O valor máximo estimado para esta contratação, considerando **BDI de 23,10%**, é de **R\$ 751.767,00** (Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais).

3.4. ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços solicitados serão executados, de forma programada e em etapas, na **Sede** do CREMESP (Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002) **OU** em uma das **Delegacias Regionais** do CREMESP localizadas no Estado de São Paulo, **de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato.**

3.4.2. Cada solicitação deverá observar um **quantitativo mínimo de 15m²**, para Divisórias em gesso acartonado (Drywall).

3.4.3. As medidas especificadas poderão sofrer variações em até 5%, para mais ou para menos.

3.4.4. A execução ocorrerá à medida que os leiautes das seções forem definidos e aprovados, garantindo que o uso do espaço interno do edifício seja o estritamente necessário para a realização de cada etapa específica do serviço.

3.5. ENTREGA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS ITENS

3.5.1. Após a assinatura da ata, a licitante aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Serviço, de acordo com a **demanda e solicitação pelo Gestor do contrato.**

3.5.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada receberá do CREMESP, com antecedência, o **croqui básico** de cada necessidade com as medidas aproximadas e orientativas para execução, com base nos preços registrados.

3.5.2.1. A execução dos serviços deverá ser concluída em **até 30 (trinta) dias corridos (entrega e montagem completa dos itens solicitados).**

3.5.2.1.1. O prazo de execução informado no subitem anterior poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias** adicionais, desde que justificado pela CONTRATADA dentro do período inicial, e aprovado pelo CREMESP.

3.5.2.1.2. A CONTRATADA deverá informar a data de entrega e previsão de início da execução dos serviços **com antecedência** ao gestor da ARP.



3.5.3. A execução dos serviços de instalação, montagem e manutenção deverá ocorrer **após as 18h00 (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ou aos finais de semana e feriados**, com o objetivo de minimizar a interferência nas atividades administrativas e operacionais do CREMESP e de suas delegacias regionais.

3.5.3.1. Qualquer necessidade de execução em horário distinto do estabelecido deverá ser previamente acordada e autorizada pela fiscalização do contrato.

3.6. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), sendo que os considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

3.7. Todos os materiais e acessórios deverão ser entregues suficientemente embalados, visando à proteção do conteúdo contra danos durante o transporte, manipulação até o local de montagem.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima, de sua própria empresa, de **90 (noventa) dias** a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra quaisquer **defeitos de fabricação** e, de no **mínimo 12 (doze) meses** para falhas decorrentes de **montagem ou instalação**.

3.9. Os itens em desacordo, de qualidade inferior ou divergente do especificado neste termo de referência, em sua totalidade ou parcialmente, **deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da comunicação, sem ônus para o CREMESP.

3.10. A contratada ficará obrigada a efetuar o **atendimento aos chamados** para prestação de assistência técnica, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da comunicação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

3.10.1. Os reparos deverão ser realizados com a utilização de materiais inerentes a mão de obra (ferramental) às custas da contratada.

3.11. A contratada deverá orientar seus colaboradores a manter um ambiente organizado, e limpo, durante a execução de suas atividades.

3.12. A contratada deverá apresentar à contratante, **EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DA EXECUÇÃO** dos serviços, relação de funcionários responsáveis pela execução do objeto.

3.13. Todos os funcionários deverão se apresentar uniformizados, identificados, e em posse de equipamento de proteção individual (EPI) necessários para a execução do objeto.

3.13.1. Os funcionários da contratada devem manter em condições de uso todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a realização dos serviços, incluindo aqueles considerados de uso pessoal para segurança (EPI e EPC).



3.14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.14.1. Os serviços poderão ser eventualmente solicitados para atendimento em qualquer uma das localidades listadas a seguir:

a) Unidade principal

- **Sede**
Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 – São Paulo/SP.

b) Delegacias Regionais:

b.1. Delegacias da Capital

- **Prédio Vila Mariana**
Rua Domingos de Moraes, nº 1810, Vila Mariana, CEP: 04010-200 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 4349-9915
- **Delegacia Metropolitana Regional Leste**
Endereço: Rua Padre Adelino, 2074, Conjunto 11, CEP: 03303-000 – Tatuapé
- **Delegacia Metropolitana Regional Norte:**
Endereço: Rua Salete, 200 - conjuntos 131 e 132 - 13º andar, CEP: 02016-001 - Santana - São Paulo - SP
- **Delegacia Metropolitana Regional Oeste:**
Endereço: Praça Tomás Morus, 81 – 7º andar, CEP: 05003-090 – Água Branca
- **Delegacia Metropolitana Regional Sul:**
Endereço: Av. Adolfo Pinheiro, nº 1001, Salas 51, 52, 53 e 54 - Santo Amaro, CEP: 04733-100
- **Delegacia de Vila Mariana:**
Endereço: Rua Domingos de Moraes, 2187 - cj. 223 - Edifício Xangai - Vila Mariana - CEP 04035-000

b.2. Delegacias Metropolitanas

- **Delegacia Grande ABC**
Endereço: Av. Dom Pedro II, 288 - 5º andar - conj.52
- **Delegacia de Guarulhos:**
Endereço: Rua José Maurício, 241 - 8º andar, Conjunto 84 - CEP: 07011-060
- **Delegacia Regional de Alphaville**
Endereço: Alameda Araguaia, 2044, 8º andar, salas 801 e 814, Torre I, Alphaville - Barueri (SP)
- **Delegacia de Mogi das Cruzes:**
Endereço: Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 - Cj. 1404/1405 - Jardim Armênia - CEP 08780-000



b.3. Delegacias do Interior

- **Delegacia de Araçatuba:**
Endereço: Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55, conjunto 210, Centro, CEP: 16010-330
- **Delegacia de Araraquara:**
Endereço: Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207, salas 607 e 608, Jd. dos Manacás, CEP: 14801-534
- **Delegacia de Barretos:**
Endereço: Av. Vinte e Cinco, 1426, Centro, CEP: 14780-330
- **Delegacia de Bauru:**
Endereço: Rua Luso Brasileira, 4-44, Jardim Estoril IV, Piso Térreo do Edifício Metropolitan Square, CEP: 17016-230
- **Delegacia de Botucatu:**
Endereço: Praça Isabel Arruda, 157, 1º andar, salas 11 e 12, Centro, Edifício Centro Médico e Odontológico de Botucatu, CEP: 18602-111
- **Delegacia de Campinas:**
Endereço: Rua Francisco Otaviano, 60, 8º andar, Castelo, CEP: 13070-056
- **Delegacia de Franca:**
Rua Paulo César Pacheco, 470, salas 115 e 116, 1º andar, São José - Franca (SP)
- **Delegacia de Jundiaí:**
Endereço: Rua Barão de Teffé, 160 – Cj. 507 – Jardim Ana Maria – Jundiaí/SP - CEP 13208-760
- **Delegacia de Limeira:**
Endereço: Praça Dr. Luciano Esteves, 216, sala 52, Centro, CEP: 13480-048
- **Delegacia de Marília:**
Endereço: Av. Rio Branco, 1132, 15º andar, conjunto 153, CEP: 17502-000
- **Delegacia de Piracicaba:**
Endereço: Av. Centenário, 446, São Dimas, CEP: 13416-000
- **Delegacia de Presidente Prudente:**
Endereço: Rua Dr. José Foz, 323, salas 301 e 302, CEP: 19010-041
- **Delegacia de Registro:**
Endereço: Rua Pres. Getúlio Vargas, 420, sala 1A, Centro, CEP: 11900-000
- **Delegacia de Ribeirão Preto:**
Endereço: Rua Chile, 1711, 6º andar, salas 600, 601 e 603, Jardim Santa Ângela, Edifício Millennium Work Tower, CEP: 14020-610
- **Delegacia de Santos:**
Endereço: Rua Barão de Paranapiacaba, 233, 9º andar, salas: 901, 902, 903 e 912 - CEP: 11050-251
- **Delegacia de São João da Boa Vista:**
Endereço: Rua Orlando Fracari, 423, sala 14, Recanto do Bosque, CEP: 13874-423
- **Delegacia de São José dos Campos:**
Endereço: Av. Dr. Nelson D'Ávila, 389, salas 91, 92 e 93B, CEP: 12245-030
- **Delegacia de Sorocaba:**
Endereço: Rua José Maria Barbosa, 31, 17º andar, sala 173, Jardim Portal da Colina, CEP: 18047-380



3.14.2. O licitante deverá considerar em sua proposta o valor unitário do frete para a entrega do objeto em **qualquer uma das unidades citadas do Cremesp.**

3.15. A mão de obra a ser oferecida deverá ser capacitada e os materiais/produtos a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Termo de Referência.

3.15.1. Os materiais deverão estar de acordo com Normas técnicas em vigor e segurança de uso.

3.15.2. A contratada deverá atender às normas da ABNT, normas internacionais consagradas e recomendações dos fabricantes.

3.15.2.1. O rol de normas retro mencionadas, bem como as constantes deste Termo de Referência, é exemplificativo e não esgota a obrigatoriedade de utilização das demais normas vigentes, ainda que não mencionadas, e todas elas deverão ser utilizadas sempre na sua última versão publicada, cabendo à contratada verificar, buscar, adquirir e utilizar essa versão.

3.16. A contratada deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários para o correto desenvolvimento do objeto de ata.

3.17. Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência.

3.18. Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral.

3.19. A contratada deverá apresentar e executar Plano de Destinação de Resíduos, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento das sobras de gesso, perfis metálicos e demais insumos, em observância à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor da ata.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços em referência é **de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.1.1.1. O prazo mencionado anteriormente poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias corridos**, desde que devidamente justificado e aceito pelo Gestor da Ata.

4.1.1.2. A solicitação fundamentada de prorrogação deverá ser realizada formalmente pela contratada, **antes de findo o prazo** mencionado no item 4.1.1.

4.1.2. Os serviços solicitados serão executados de forma programada e em etapas, sob demanda da Contratante, na **Sede do CREMESP** (Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002) ou em uma das **delegacias regionais** do localizadas no Estado de São Paulo.

4.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após da aprovação, emitida pela fiscalização, sobre os materiais e procedimentos a serem empregados.



4.3. A execução dos serviços de instalação, montagem e manutenção deverá ocorrer **após as 18h00 (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ou aos finais de semana e feriados**, com o objetivo de minimizar a interferência nas atividades administrativas e operacionais da Sede do CREMESP e de suas delegacias regionais.

4.3.1. Qualquer necessidade de execução em horário distinto deverá ser previamente acordada e autorizada pela fiscalização do contrato.

4.4. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. Aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. Impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. Omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto;

4.5. MEDIÇÃO DE RESULTADOS

4.5.1. Para fins de medição dos resultados, conforme os critérios estabelecidos no **Anexo I**, será utilizado o **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR (Anexo VII)**, que subsidiará o trabalho de fiscalização, permitindo uma avaliação objetiva e eventualmente, adequando o pagamento na exata medida dos serviços que foram realizados.

4.5.2. O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para o item.

4.5.3. O IMR será preenchido pelo Gestor da Ata, após vistoria no local dos serviços e **em até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à contratada.

4.5.4. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.5.5. Caso os materiais, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a serem determinados pelo CREMESP, contados a partir da comunicação formal do gestor.

4.5.6. Os custos de substituição dos materiais rejeitados correrão exclusiva e totalmente a expensas da CONTRATADA.

4.5.7. Os materiais, perdendo suas características ou deteriorando-se e, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo CREMESP, contado a partir da comunicação formal. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.



5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. Considerando que o objeto trata-se de serviços, a garantia da qualidade exigida será a recusa dos serviços não aprovados, bem como a aplicação de penalidades.

5.2. A contratada deverá fornecer termo de garantia ou congênere, **de sua própria empresa**, garantindo os materiais contra defeitos de fabricação pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados de sua entrega ao Cremesp.

5.2.1. A garantia dos produtos no prazo estipulada consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos no edital, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, todos os produtos fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação, bem como falhas decorrentes de montagem ou instalação.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo os agendamentos serem efetuados previamente por e-mail smg@cremesp.org.br e licitacao@cremesp.org.br ou pelo telefone **(11) 4349-9915 – Ramal: 9915, Rafael Pena da Seção de Manutenção Geral**, sendo comprovados por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo V**.

6.2. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo IV**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto que, eventualmente, tenha deixado de vistoriar.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria, o licitante, deverá estar devidamente identificado, portando cópia de documento pessoal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 7.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou ocorrência considerada irregular no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando todas as formalidades e exigências, após vistoria das instalações e medição de resultados.
- 7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 7.6.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** solicitando os originais quando julgar necessário.
- 7.7.** Avaliar a capacidade operacional da **CONTRATADA**, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 7.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.
- 7.9.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, no período de expediente do Cremesp, nos dias necessários para a prestação do serviço, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do **CONTRATANTE**, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
- 7.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 7.11.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do Cremesp.
- 7.12.** Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a política de segurança da informação da **CONTRATANTE**.
- 7.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2.1.** A contratada estará sujeita a cumprir, no que couber ao Código de Defesa do Consumidor, às especificações técnicas, às normas da ABNT, às recomendações dos fabricantes e às demais condições e exigências contidas no Edital, seus Anexos e Ata.
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5.1. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Cremesp e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

8.5.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos; por incorreções dos serviços; por danos aos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.11. Proporcionar, na montagem e/ou prestação da garantia, materiais, ferramentas e mão de obra qualificada, responsabilizando-se ainda, pela limpeza das áreas de trabalho e áreas afetadas, se for o caso, sem ônus adicional ao Cremesp.

8.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.14. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.

8.14.1. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.14.2. Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: smg@cremesp.org.br.



8.14.3. Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado dos serviços e e-mail da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas, viabilizando a melhor forma de instalação das divisórias e portas, ou para quaisquer outras situações que possam ocorrer.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

8.17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.18.1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.18.2. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.18.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Cremesp para a execução do serviço.

8.18.4. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da contratante.

8.18.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

8.19. Observar, durante a execução do serviço, todos os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Fornecer e instalar os produtos de acordo com as especificações técnicas e condições expressas no Termo de Referência e seus Anexos, observando as normas e legislação em vigor.



8.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.23. Acatar todas as orientações do Cremesp, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às ponderações formuladas.

8.24. Fornecer somente materiais e acessórios novos, de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

8.25. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Cremesp qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

8.25.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da ata.

8.26. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

8.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, salvo as exceções contidas neste termo de referência.

8.28. Empregar na execução dos serviços materiais adequados e com observância das especificações técnicas atinentes.

8.29. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou materiais, horizontal e vertical, necessários à execução dos serviços.

8.30. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

8.31. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

8.32. Garantir a qualidade dos serviços, bem como, prestar a manutenção devida nas divisórias e portas nos locais onde se fizer necessária, dentro da garantia, observadas as condições normais de uso.

8.33. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização para inutilização e descarte.

8.34. Responsabilizar-se pelo correto descarte de entulhos, lixo ou qualquer outro **resíduo** que possa ser gerado em decorrência da execução do objeto.

8.3.4.1. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente.

8.35. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



8.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.38. Efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

8.39. A contratada deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários para o correto desenvolvimento do objeto de ata.

8.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cremesp.

8.42. Fornecer os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o material a ser manuseado.

8.43. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** ou documento equivalente, quando aplicável, contendo as diretrizes para segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

8.44. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, remoção, transporte, acondicionamento, classificação e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (entulhos, sobras de materiais, embalagens de tintas e solventes, chapas e retalhos), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, a ABNT NBR 10004:2024 – Resíduos Sólidos – Classificação, bem como com a legislação ambiental e normas estaduais e municipais aplicáveis.

8.45. Manter as áreas de trabalho e frentes de serviço permanentemente limpas, organizadas e desobstruídas durante toda a execução contratual, promovendo a retirada periódica dos resíduos e materiais excedentes, bem como a limpeza completa dos locais afetados ao término de cada intervenção, sem ônus adicional ao CREMESP.

8.46. Comprovar periodicamente, mediante apresentação dos comprovantes de destinação final e, quando aplicável, dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos por empresas devidamente licenciadas, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e dos materiais sujeitos à logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a ABNT NBR 10004:2024 e demais normas aplicáveis.

8.47. Os materiais, perdendo suas características ou deteriorando-se, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo Cremesp, contado a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da contratada todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Tipo **MENOR PREÇO**.

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

10.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da ata, o Cremesp poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal Da Ata

10.6. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal da ata acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c.** Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e.** Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g.** Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas na ata, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Do Gestor do Ata

10.9. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

10.10. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.11. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.12. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.13. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

10.14. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos pactuados.

10.16. Fica designado como **GESTOR** da Ata, o Sr. **RAFAEL ANTONIO PENA**, Chefe da Seção de Manutenção Geral; e como **FISCAL**, os Sr. **ROBERTO GERMANO SANCHEZ**, CAU-A10172-9, Arquiteto e Assessor de Engenharia.

Do Preposto

10.18. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o preposto e/ou responsável técnico nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta de Preços – Anexo II do Edital, por e-mail a este Conselho, informando sua qualificação.

10.19. Caberá à Contratada fornecer de imediato, quando do recebimento da ata e sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), e-mail e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e emergenciais e para comunicação com o Preposto, para resolução rápida, eficiente e eficaz de todas e quaisquer ocorrências.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, após análise completa realizada pelo Fiscal, em até **05 (cinco) dias corridos** da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega/execução dos itens, para fins de verificação do cumprimento de prazo.



11.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal **da ata** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO VII)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor **da ata**.

11.1.1.1.1. O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens.

11.1.1.1.2. O IMR será preenchido pelo Gestor **da Ata**, após a vistoria no local dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à contratada.

11.1.1.1.3. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.1.1.2. Caso os materiais, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a serem determinados pelo Cremesp, contados a partir da comunicação formal do Fiscal ou do Gestor.

11.1.1.2.1. Os materiais, perdendo suas características ou deteriorando-se, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo Cremesp, contado a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da contratada todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.

11.1.1.2.2. Os custos de substituição do material rejeitado correrão, exclusiva e totalmente, às expensas da contratada.

11.1.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.1.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até **10 (dez) dias corridos** da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do serviço, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e ata, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.



11.1.2.1. Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.1.2.2. Após isso, o gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF, já eventualmente redimensionada e demais documentos necessários.

11.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

12.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho, para os casos em que:

12.3.1.1. Interromper os serviços sem prévia comunicação e anuência do Cremesp - até o limite de 3% (três por cento) do valor da nota de empenho;

12.3.1.2. Atrasar a entrega do objeto ou na execução dos serviços - até o limite de 3% (três por cento) do valor da nota de empenho;

12.3.1.3. Deixar de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo gestor e fiscal do contrato - até o limite de 4% (quatro por cento) do valor da nota de empenho;

12.3.1.4. Realização atividades por técnicos não especializados; executar serviços de reparo ou manutenção que estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulada no Termo de Referência, bem como deixar de atender a chamados para correção dos serviços - até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho;



12.3.2. Ultrapassados os limites previstos no subitem 12.3.1, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

12.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do item, em casos de deixar de utilizar ferramental adequado e/ou provocar dano que impossibilite funcionamento do item por imperícia ou descuido, limitado a 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do item.

12.3.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho, nos casos em que não proceder com descarte entulhos/lixo/peças correto, deixar o ambiente sujo ou com material depositado, limitado a 1% (um por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do item.

12.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.6. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, em caso de inexecução total do objeto.

12.3.7. O descumprimento das obrigações elencadas a seguir referentes à execução contratual implicará multa sobre o valor do empenho, conforme especificado nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do empenho
2	2% sobre o valor do empenho
3	5% sobre o valor do empenho
4	7% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor do empenho

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do Cremesp devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas e por evento .	1
02	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente relativos ao acesso às dependências do Cremesp, por evento .	1
03	Deixar de cumprir qualquer obrigação prevista na ata, que não possua penalidade específica definida, por evento .	2
04	Ausência de EPIs, por funcionário, a cada execução de serviços .	2
05	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, em decorrência dos serviços executados, por ocorrência .	3



06	Deixar de reparar e/ou ressarcir qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do Conselho e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Cremesp, por evento .	4
07	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do objeto, por dia .	5

12.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

12.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

12.4.4. Cobrança judicial.

12.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

12.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

12.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

12.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- Atue com interesses escusos;
- Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;

g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

12.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

12.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

12.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

12.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

12.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

12.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela Presidência do Cremesp.

12.10. A aplicação das sanções previstas no edital e Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.



14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade.

14.4.2. A data da emissão.

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.4.4. O período de prestação dos serviços.

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Instalações - Sede, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.2.44.90.51.006**, vinculada aos projetos **1.5.145** - Adequação, Alteração e Expansão de Seções do Edifício da Sede; e **15.155** - manutenção das regionais.

16. VIGÊNCIA DA ATA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.



17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**abril/26**).

17.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação após expressa e prévia análise e concordância da CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA deverá garantir a correta execução da ata, independentemente desta estar sendo executada por seus subcontratados.

18.3. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e a sua SUBCONTRATADA não se estende ao CREMESP, permanecendo a primeira, integralmente, responsável pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do edital e seus anexos.

18.4. É dever da CONTRATADA arcar com todos os ônus da subcontratação, mantendo, inclusive, os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, em dia.

18.4.1. A inexecução dos serviços por parte da SUBCONTRATADA configurará descumprimento para a CONTRATADA, podendo acarretar na aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento, além da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do Termo de Referência à CONTRATADA.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o referido processo de contratação se trata de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, do qual o edital estabelece no **item 8.32** do termo de referência a previsão expressa de garantia para os materiais fornecidos e serviços prestados.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0146/2026
Fls.137
Servidor:

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

RAFAEL ANTONIO PENA
Chefe da Seção de Manutenção Geral
Gestor



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 126/2026**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é a eventual prestação de serviços de **fornecimento, instalação, montagem e eventual manutenção de divisórias em drywall com isolamento em lã de vidro e pintura premium**, com fornecimento de materiais e mão de obra, atendendo eventual demanda para a **Sede e Delegacias** do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), por 12 (doze) meses.

GRUPO ÚNICO, com todo material e mão de obra inclusa:

GRUPO ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE VIDRO EM PAREDE DRYWALL.	M²	2000	R\$ xx	R\$ xx
2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M²	2000	R\$ xx	R\$ xx
3	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO	M²	4000	R\$ xx	R\$ xx
4	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	M²	4000	R\$ xx	R\$ xx
5	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	4000	R\$ xx	R\$ xx
6	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO	UND	100	R\$ xx	R\$ xx

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



7	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS.	M²	500	R\$ xx	R\$ xx
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ xx

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ _____ (por extenso)

NOTA:

- O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.
- A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante e ano de fabricação e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.
- O catálogo deve ser apresentado juntamente da proposta.

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (ComprasNet), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:

Agência:



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0146/2026
Fls.140
Servidor:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

NOME: _____

CPF: _____

(Local), _____, de _____ de 2026

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL COM ISOLAMENTO EM LÃ DE VIDRO E PINTURA PREMIUM, PARA A SEDE E DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMESP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____ - CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. xxxxxxxx, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX; considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o Registro de Preços nº 126/2026 e Processo Administrativo nº 0146/2026, **RESOLVE** registrar os preços constantes na **Proposta Comercial** ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:

- I - Proposta da CONTRATADA, de [data por extenso]
- II - Termo de Referência do edital nº 126/2026



1. DO OBJETO

1.1. Eventual prestação de serviços de fornecimento, instalação, montagem e eventual manutenção de divisórias em drywall com isolamento em lã de vidro e pintura premium, para a Sede e Delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), por 12 (doze) meses.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O Órgão gerenciador será o **Conselho de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp**, o qual possui como código de unidade compradora (UASG): 926310.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução **do objeto com todos os seus detalhamentos e garantias**, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a esta **ata**.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor da ata.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços em referência é **de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.1.1.1. O prazo mencionado anteriormente poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias corridos**, desde que devidamente justificado e aceito pelo Gestor da Ata.

4.1.1.2. A solicitação fundamentada de prorrogação deverá ser realizada formalmente pela contratada, **antes de findo o prazo** mencionado no item 4.1.1.

4.1.2. Os serviços solicitados serão executados de forma programada e em etapas, sob demanda da Contratante, na **Sede do CREMESP** (Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002) ou em uma das **delegacias regionais** do localizadas no Estado de São Paulo.

4.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após da aprovação, emitida pela fiscalização, sobre os materiais e procedimentos a serem empregados.

4.3. A execução dos serviços de instalação, montagem e manutenção deverá ocorrer **após as 18h00 (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ou aos finais de semana e feriados**, com o objetivo de minimizar a interferência nas atividades administrativas e operacionais da Sede do CREMESP e de suas delegacias regionais.

4.3.1. Qualquer necessidade de execução em horário distinto deverá ser previamente acordada e autorizada pela fiscalização do contrato.

4.4. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:



- a. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. Aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. Impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. Omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto;

4.5. MEDIÇÃO DE RESULTADOS

4.5.1. Para fins de medição dos resultados, conforme os critérios estabelecidos no **Anexo I**, será utilizado o **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR (Anexo VII)**, que subsidiará o trabalho de fiscalização, permitindo uma avaliação objetiva e eventualmente, adequando o pagamento na exata medida dos serviços que foram realizados.

4.5.2. O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para o item.

4.5.3. O IMR será preenchido pelo Gestor da Ata, após vistoria no local dos serviços e **em até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à contratada.

4.5.4. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.5.5. Caso os materiais, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a serem determinados pelo CREMESP, contados a partir da comunicação formal do gestor.

4.5.6. Os custos de substituição dos materiais rejeitados correrão exclusiva e totalmente a expensas da CONTRATADA.

4.5.7. Os materiais, perdendo suas características ou deteriorando-se e, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo CREMESP, contado a partir da comunicação formal. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Considerando que o objeto trata-se de serviços, a garantia da qualidade exigida será a recusa dos serviços não aprovados, bem como a aplicação de penalidades.



5.2. A contratada deverá fornecer termo de garantia ou congênere, de sua própria empresa, garantindo os materiais contra defeitos de fabricação pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados de sua entrega ao Cremesp.

5.2.1. A garantia dos produtos no prazo estipulada consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos no edital, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, todos os produtos fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação, bem como falhas decorrentes de montagem ou instalação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou ocorrência considerada irregular no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando todas as formalidades e exigências, após vistoria das instalações e medição de resultados.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6.6. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA solicitando os originais quando julgar necessário.

6.7. Avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

6.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do Cremesp, nos dias necessários para a prestação do serviço, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

6.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

6.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do Cremesp.

6.12. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a política de segurança da informação da CONTRATANTE.

6.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.1. A contratada estará sujeita a cumprir, no que couber ao Código de Defesa do Consumidor, às especificações técnicas, às normas da ABNT, às recomendações dos fabricantes e às demais condições e exigências contidas no Edital, seus Anexos e Ata.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5.1. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Cremesp e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.5.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos; por incorreções dos serviços; por danos aos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.11. Proporcionar, na montagem e/ou prestação da garantia, materiais, ferramentas e mão de obra qualificada, responsabilizando-se ainda, pela limpeza das áreas de trabalho e áreas afetadas, se for o caso, sem ônus adicional ao Cremesp.

7.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.14. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.

7.14.1. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.14.2. Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: smg@cremesp.org.br.

7.14.3. Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado dos serviços e e-mail da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas, viabilizando a melhor forma de instalação das divisórias e portas, ou para quaisquer outras situações que possam ocorrer.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

7.17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.18.1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



- 7.18.2.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.18.3.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Cremesp para a execução do serviço.
- 7.18.4.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da contratante.
- 7.18.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.19.** Observar, durante a execução do serviço, todos os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.21.** Fornecer e instalar os produtos de acordo com as especificações técnicas e condições expressas no Termo de Referência e seus Anexos, observando as normas e legislação em vigor.
- 7.22.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.23.** Acatar todas as orientações do Cremesp, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às ponderações formuladas.
- 7.24.** Fornecer somente materiais e acessórios novos, de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.
- 7.25.** Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Cremesp qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 7.25.1.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da ata.
- 7.26.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 7.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, salvo as exceções contidas neste termo de referência.
- 7.28.** Empregar na execução dos serviços materiais adequados e com observância das especificações técnicas atinentes.
- 7.29.** Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou materiais, horizontal e vertical, necessários à execução dos serviços.
- 7.30.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.



7.31. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.32. Garantir a qualidade dos serviços, bem como, prestar a manutenção devida nas divisórias e portas nos locais onde se fizer necessária, dentro da garantia, observadas as condições normais de uso.

7.33. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização para inutilização e descarte.

7.34. Responsabilizar-se pelo correto descarte de entulhos, lixo ou qualquer outro **resíduo** que possa ser gerado em decorrência da execução do objeto.

7.3.4.1. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente.

7.35. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.38. Efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

7.39. A contratada deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários para o correto desenvolvimento do objeto de ata.

7.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cremesp.

7.42. Fornecer os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o material a ser manuseado.

7.43. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** ou documento equivalente, quando aplicável, contendo as diretrizes para segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7.44. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, remoção, transporte, acondicionamento, classificação e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (entulhos, sobras de materiais, embalagens de tintas e solventes, chapas e retalhos), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, a ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação, bem como com a legislação ambiental e normas estaduais e municipais aplicáveis.



7.45. Manter as áreas de trabalho e frentes de serviço permanentemente limpas, organizadas e desobstruídas durante toda a execução contratual, promovendo a retirada periódica dos resíduos e materiais excedentes, bem como a limpeza completa dos locais afetados ao término de cada intervenção, sem ônus adicional ao CREMESP.

7.46. Comprovar periodicamente, mediante apresentação dos comprovantes de destinação final e, quando aplicável, dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos por empresas devidamente licenciadas, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e dos materiais sujeitos à logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a ABNT NBR 10004:2004 e demais normas aplicáveis.

7.47. Os materiais, perdendo suas características ou deteriorando-se, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo Cremesp, contanto a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da contratada todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.

8. DO VALOR REGISTRADO

8.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO, com todo material e mão de obra inclusa:

GRUPO ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE VIDRO EM PAREDE DRYWALL.	M²	2000	R\$ xx	R\$ xx
2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	M²	2000	R\$ xx	R\$ xx
3	AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO	M²	4000	R\$ xx	R\$ xx
4	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	M²	4000	R\$ xx	R\$ xx
5	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	4000	R\$ xx	R\$ xx



6	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO	UND	100	R\$ xx	R\$ xx
7	AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS.	M²	500	R\$ xx	R\$ xx
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ xx

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, após análise completa realizada pelo Fiscal, em até **05 (cinco) dias corridos** da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega/execução dos itens, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

9.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal **da ata** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO VII)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor **da ata**.

9.1.1.1.1. O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens.

9.1.1.1.2. O IMR será preenchido pelo Gestor **da Ata**, após a vistoria no local dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à contratada.

9.1.1.1.3. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.1.1.2. Caso os materiais, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a serem determinados pelo Cremesp, contados a partir da comunicação formal do Fiscal ou do Gestor.

9.1.1.2.1. Os materiais, perdendo suas características ou deteriorando-se, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo Cremesp, contato a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da contratada todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.



9.1.1.2.2. Os custos de substituição do material rejeitado correrão, exclusiva e totalmente, às expensas da contratada.

9.1.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.1.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até **10 (dez) dias corridos** da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do serviço, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e ata, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.

9.1.2.1. Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.1.2.2. Após isso, o gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF, já eventualmente redimensionada e demais documentos necessários.

9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

10.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da ata, o Cremesp poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal Da Ata

10.6. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal da ata acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c.** Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e.** Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g.** Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas na ata, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8. Restando dois (2) meses para o término contratual, serão realizadas vistorias pela Fiscalização da ata e/ou empresa de consultoria contratada, a fim de verificar o perfeito estado dos equipamentos.

Do Gestor do Ata

10.9. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.



10.10. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.11. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.12. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.13. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

10.14. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos pactuados.

10.16. Fica designado como **GESTOR** da Ata, o Sr. **RAFAEL ANTONIO PENA**, Chefe da Seção de Manutenção Geral; e como **FISCAL**, os Sr. **ROBERTO GERMANO SANCHEZ**, CAU-A10172-9, Arquiteto e Assessor de Engenharia.

Do Preposto

10.18. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o preposto e/ou responsável técnico nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta de Preços – Anexo II do Edital, por e-mail a este Conselho, informando sua qualificação.

10.19. Caberá à Contratada fornecer de imediato, quando do recebimento da ata e sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), e-mail e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e emergenciais e para comunicação com o Preposto, para resolução rápida, eficiente e eficaz de todas e quaisquer ocorrências.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.



11.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho, para os casos em que:

11.3.1.1. Interromper os serviços sem prévia comunicação e anuência do Cremesp - até o limite de 3% (três por cento) do valor da nota de empenho;

11.3.1.2. Atrasar a entrega do objeto ou na execução dos serviços - até o limite de 3% (três por cento) do valor da nota de empenho;

11.3.1.3. Deixar de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo gestor e fiscal do contrato - até o limite de 4% (quatro por cento) do valor da nota de empenho;

11.3.1.4. Realização atividades por técnicos não especializados; executar serviços de reparo ou manutenção que estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulada no Termo de Referência, bem como deixar de atender a chamados para correção dos serviços - até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho;

11.3.2. Ultrapassados os limites previstos no subitem 11.3.1, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

11.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do item, em casos de deixar de utilizar ferramental adequado e/ou provocar dano que impossibilite funcionamento do item por imperícia ou descuido, limitado a 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do item.

11.3.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho, nos casos em que não proceder com descarte entulhos/lixo/peças correto, deixar o ambiente sujo ou com material depositado, limitado a 1% (um por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do item.

11.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.3.6. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, em caso de inexecução total do objeto.

11.3.7. O descumprimento das obrigações elencadas a seguir referentes à execução contratual implicará multa sobre o valor do empenho, conforme especificado nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do empenho
2	2% sobre o valor do empenho
3	5% sobre o valor do empenho
4	7% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor do empenho



Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do Cremesp devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas e por evento .	1
02	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente relativos ao acesso às dependências do Cremesp, por evento .	1
03	Deixar de cumprir qualquer obrigação prevista na ata, que não possua penalidade específica definida, por evento .	2
04	Ausência de EPIs, por funcionário, a cada execução de serviços .	2
05	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, em decorrência dos serviços executados, por ocorrência .	3
06	Deixar de reparar e/ou ressarcir qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do Conselho e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Cremesp, por evento .	4
07	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do objeto, por dia .	5

11.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

11.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

11.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

11.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

11.4.4. Cobrança judicial.

11.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

11.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



11.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

11.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

11.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

11.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

11.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

11.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

11.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

11.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela Presidência do Cremesp.



11.10. A aplicação das sanções previstas no edital e Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 12.133/2021.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade.

12.4.2. A data da emissão.

12.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

12.4.4. O período de prestação dos serviços.

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Tendo em vista que o referido processo de contratação trata-se de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, a apresentação da dotação orçamentária torna-se desnecessária, somente sendo exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 7º, § 2º e art. 15, do Decreto Federal nº 7.892/2013. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Instalações - Sede, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.2.44.90.51.006**, vinculada aos projetos **1.5.145 - Adequação, Alteração e Expansão de Seções do Edifício da Sede**; e **15.155 - manutenção das regionais**.



14. DA VIGÊNCIA DA ATA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, **mediante a anuência do fornecedor**, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

15.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Cremesp ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho, Ordem de Compra /Serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Quando previsto no edital e Termo de Referência, a contratação também poderá ocorrer mediante instrumento contratual.

15.1.1.1. Nesse caso, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.1.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

15.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.3.3. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.3.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

15.3.3.2. Mantiverem sua proposta original.

15.3.3.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3.3.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



15.3.3.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

15.3.3.4.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 15.3.3.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

15.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Cremesp.

15.7. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

15.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Cremesp a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação de preços registrados

16.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Cremesp e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **16.3** e no subitem **16.3.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



16.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Cremesp entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

17.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

17.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

17.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Cremesp, quando o fornecedor:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cremesp, sem justificativa razoável.

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 18.1** será formalizado por despacho do Cremesp, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cremesp poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Cremesp, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1. Por razão de interesse público.

18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2. A autorização do Cremesp apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.3. O Cremesp poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19.4. Após a autorização do Cremesp, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Cremesp, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

19.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

19.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 19.7.



19.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 19.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

19.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**abril/26**).

20.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

20.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será permitida a subcontratação após expressa e prévia análise e concordância da CONTRATANTE.

22.2. A CONTRATADA deverá garantir da correta execução da ata, independentemente desta estar sendo executada por seus subcontratados.

22.3. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e a sua SUBCONTRATADA não se estende ao CREMESP, permanecendo a primeira, integralmente, responsável pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do edital e seus anexos.

22.4. É dever da CONTRATADA arcar com todos os ônus da subcontratação, mantendo, inclusive, os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, em dia.

22.4.1. A inexecução dos serviços por parte da SUBCONTRATADA configurará descumprimento para a CONTRATADA, podendo acarretar na aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento, além da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do Termo de Referência à CONTRATADA.

23. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o referido processo de contratação se trata de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, do qual o edital estabelece no **item 8.32** do termo de referência a previsão expressa de garantia para os materiais fornecidos.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0146/2026
Fls.166
Servidor:

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Sr. Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção Geral
Gestor

XXXXXX
Fiscal

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0146/2026
Fls.167
Servidor:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2026
(OBRIGATÓRIA, caso não tenha sido realizada a vistoria)

Declaramos que, mesmo sem a realização da vistoria, temos conhecimento das condições do local para execução do objeto, bem como das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Deste modo, estamos cientes de que, posteriormente, não poderemos alegar o desconhecimento das particularidades inerentes aos serviços, visando quaisquer alterações da proposta comercial apresentada, dentre outras eventuais avenças técnicas ou financeiras.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(Emitir a declaração em papel timbrado da empresa)



ANEXO V - ATESTADO DE VISTORIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2026

(PARA CADA UNIDADE)

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____,
R.G. n.º _____, representante da empresa _____,
esteve nesta data, na _____ do CREMESP, situada à
_____. Nessa ocasião, vistoriou
a(s) instalação(ões) da(s) _____, tomando conhecimento de todas as
informações, condições e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo
alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria técnica,
para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura:
Nome:
Cargo:

OBS: Utilizar esse Termo de Vistoria somente se realizada. Caso a vistoria não tenha sido realizada, enviar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**, ANEXO IV (OBRIGATÓRIO).



ANEXO VI

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (Anexo VII) é o ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço.

1.2. A Fiscalização Técnica da ata deve avaliar a execução do objeto e, se for o caso, deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE. É um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

1.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura da ata, cabendo ao Fiscal Técnico da ata avaliar periodicamente a execução dos serviços prestados.

1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução de serviço, o fiscal técnico da ata deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da ata.

1.6. O somatório das glosas fica limitado ao percentual de **10% (dez por cento) das medições**, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Cremesp, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, **o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços** para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



- 3.1.1.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 3.2.** O fiscal técnico da ata deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.3.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.4.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a **excepcionalidade da ocorrência**, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.5.** A CONTRATADA só deverá emitir a Nota Fiscal após a medição dos serviços realizada pelo gestor, a qual poderá ocasionar redução no pagamento.
- 3.7.** As ocorrências estarão dispostas no ANEXO III e a faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo.
- 3.8.** As eventuais reduções de pagamento serão apuradas pelo gestor da ata, que informará ao preposto da CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ajustada à medição realizada.
- 3.9.** Após isso, o gestor encaminhará a Nota Fiscal juntamente com o IMR ao setor financeiro, para pagamento.

4. SANÇÕES

- 4.1.** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 4.2.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas sanções à contratada, de acordo com o anexo III:
- 4.3.** Não obstante os ajustes de pagamentos serem aplicados diretamente pelo gestor da ata, com a possibilidade da CONTRATADA apresentar por escrito eventuais justificativas (conforme subitem 3.3), no tocante à aplicação de sanções, a CONTRATADA será submetida a um Processo Administrativo, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando-se os prazos legais.
- 4.3.3.** Tal processo será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades - CAAP, do Cremesp.
- 4.4.** Os ajustes de pagamentos (glosas) não se confundem com as penalidades previstas, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive implicando rescisão contratual, se for o caso.
- 4.5.** As penalidades previstas nesse anexo referem-se exclusivamente à medição dos serviços, ou seja, a qualidade da execução e resultados obtidos, de modo que são complementares às demais penalidades previstas no edital (item 15) e Anexo I - Termo de Referência (item 12).

